

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 1, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a alteração transitória do art. 5º do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha para incluir o vinho nobre entre os produtos vinícolas autorizados.

O DIRETOR DO CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha, e tendo em vista o Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha,

CONSIDERANDO que o protocolo de pedido de registro da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha ocorreu em 14 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 14, de 8 de fevereiro de 2018, a qual define em seu art. 34 o vinho nobre como sendo o vinho elaborado no território nacional, exclusivamente a partir de uvas da espécie *Vitis vinifera*, que apresente teor alcoólico de 14,1% (quatorze e um décimo por cento) a 16% (dezesesseis por cento), em volume, sem qualquer correção do teor glucométrico,

CONSIDERANDO que, conforme previsão legal, à exceção do teor alcoólico, o vinho nobre deve atender ao mesmo padrão de identidade e qualidade do vinho fino,

CONSIDERANDO que a definição legal de vinho nobre ocorreu após o protocolo de pedido de registro da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha,

CONSIDERANDO o impedimento legal de alteração do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha até dois anos após o seu registro, o qual ocorreu em 5 de maio de 2020, conforme publicação na Revista da Propriedade Industrial nº 2.574,

CONSIDERANDO que o Conselho Regulador entende que a inclusão do vinho nobre é aderente aos preceitos dispostos no Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha, visto que o mesmo se diferencia do vinho fino unicamente pela sua graduação alcoólica,

CONSIDERANDO que as características edafoclimáticas naturais da área delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha favorecem a produção de uvas aptas à elaboração de vinhos nobres,

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução Interna em Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha em 21 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha passa a vigorar, transitoriamente, com a seguinte redação:

“Art. 5º - Dos Produtos

Serão autorizados exclusivamente os seguintes produtos vinícolas na IP Campanha Gaúcha, produtos estes definidos segundo a legislação brasileira de vinhos:

- Vinho Fino Branco Tranquilo;*
- Vinho Fino Rosado Tranquilo;*
- Vinho Fino Tinto Tranquilo;*
- Vinho Espumante Fino;*
- Vinho Nobre Branco Tranquilo;*
- Vinho Nobre Rosado Tranquilo;*
- Vinho Nobre Tinto Tranquilo.” (NR)*

Art. 2º Para a elaboração do vinho nobre branco tranquilo, do vinho nobre rosado tranquilo e do vinho nobre tinto tranquilo deverão ser observadas as delimitações estabelecidas na Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 14, de 8 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Para a elaboração do vinho nobre branco tranquilo, do vinho nobre rosado tranquilo e do vinho nobre tinto tranquilo deverão ser observados todos os requisitos dispostos no Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha, incluindo todos os padrões técnicos definidos no Capítulo III, em especial os padrões de identidade e qualidade química dos produtos.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento no Regulamento de Uso, à exceção da graduação alcoólica, o vinho nobre se considera equivalente ao vinho fino.

Art. 4º O Conselho Regulador submeterá ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial nova versão do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha, contemplando as inclusões dispostas nesta Resolução Interna, em até 90 dias após a data de 5 de maio de 2022.

Art. 5º Esta Resolução Interna entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha.

Santana do Livramento, 21 de agosto de 2020

Giovâni Silveira Peres
Diretor do Conselho Regulador

Fabrcio Domingues
Vice-Diretor do Conselho Regulador

Membros do Conselho Regulador:

Andreia Gentilini Milan
Éder Peruzzo

Gabriela Hermann Pötter
Gregório Bircke Salton
Jorge Tonietto

Marcos Gabbardo
Norton Victor Sampaio

Assessoria Jurídica: Kelly Lissandra Bruch - OAB/RS 67.962-B